



Proteção de Dados Vinculada à Política de Regras Corporativas

11 de setembro de 2018

Anexo A: Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador da BMC Software

Table of Contents

Introdução	7
Introdução	2
PARTE I: ANTECEDENTES E AÇÕES.....	3
PARTE II: A BMC COMO CONTROLADOR	6
SEÇÃO A: PRINCÍPIOS BÁSICOS	6
SEÇÃO B: COMPROMISSOS PRÁTICOS	14
SEÇÃO C: DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS.....	16
PARTE III: A BMC COMO OPERADORA	19
SEÇÃO A: PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	20
SEÇÃO B: COMPROMISSOS PRÁTICOS	25
SEÇÃO C: DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS.....	28
PARTE IV: ANEXOS.....	31
ANEXO 1 - PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE DIREITOS DO TITULAR.....	31
ANEXO 2 - ESTRUTURA DE CONFORMIDADE	38
ANEXO 3 - REQUISITOS DE FORMAÇÃO EM PRIVACIDADE.....	42
ANEXO 4 - PROTOCOLO DE AUDITORIA.....	46
ANEXO 5 - PROCEDIMENTO PARA O TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES.....	50
ANEXO 6 - PROCEDIMENTO DE COOPERAÇÃO	53
ANEXO 7 - PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO	55

Introdução

Estas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador da BMC Software (a “**Política**”) foram estabelecidas pela BMC Software (“**BMC**”) para o cumprimento da legislação europeia de proteção de dados, incluindo no que diz respeito às transferências de informações pessoais realizadas entre membros do grupo BMC (“**Membros do Grupo**”) (cujas listas estão disponíveis em www.bmc.com).

A BMC deverá cumprir e respeitar a Política quando coletar e utilizar informações pessoais. A Política descreve, fundamentalmente, as normas que os Membros do Grupo deverão aplicar quando realizarem uma transferência internacional de informações pessoais, tanto para outros Membros do Grupo, como para prestadores de serviços externos, seja quando os Membros do Grupo transferirem informações pessoais para seus próprios fins ou na prestação de serviços para um terceiro controlador.

As transferências de informações pessoais são realizadas entre os Membros do Grupo durante o curso normal dos negócios e tais informações deverão ser armazenadas em bancos de dados centralizados acessíveis a todos os Membros do Grupo de qualquer lugar do mundo.

A Política se aplica a todas as informações pessoais de antigos, atuais e futuros funcionários, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros quando forem coletadas e utilizadas no âmbito das atividades da BMC ou para a administração de empregos.

A Política não substitui nenhum requisito de proteção de dados específico que possa se aplicar a determinada área de negócio ou função.

A Política será publicada no site da BMC Software, Inc.: www.bmc.com.

PARTE I : ANTECEDENTES E AÇÕES

O QUE É A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS?

A legislação europeia de proteção de dados¹ reconhece às pessoas determinados direitos em relação à forma como são utilizadas suas “**informações pessoais**”². As empresas que não cumprirem a legislação de proteção de dados poderão ser sancionadas ou penalizadas pelas autoridades de proteção de dados e pelos tribunais. Quando a BMC coleta e utiliza informações pessoais de antigos, atuais e futuros funcionários, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros, esta atividade e as informações pessoais em questão, estão amparadas e reguladas pela legislação de proteção de dados.

Com base na legislação de proteção de dados, quando uma empresa coleta, utiliza ou transfere informações pessoais para seus próprios fins, esta empresa é considerada um **controlador** destes dados e, portanto, o principal responsável pelo cumprimento dos requisitos legais. Por outro lado, quando uma empresa trata os dados pessoais em nome de terceiros (por exemplo, na prestação de serviços), esta empresa é considerada uma **operadora** desses dados e o terceiro será o principal responsável pelo cumprimento dos requisitos legais. Esta Política explica como a BMC cumprirá a legislação de proteção de dados no que diz respeito ao tratamento de dados que ela realiza tanto na condição de controlador como de operador.

COMO A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS AFETA A BMC NO ÂMBITO INTERNACIONAL?

A legislação europeia de proteção de dados proíbe a transferência de informações pessoais para países de fora da União Europeia que não possam garantir um nível adequado de proteção de dados. Alguns dos países nos quais a BMC opera não possuem, de acordo com as autoridades europeias, um nível adequado de proteção dos direitos pessoais à privacidade de dados.

O QUE A BMC ESTÁ FAZENDO A RESPEITO?

A BMC deve tomar as medidas adequadas para garantir a utilização de informações pessoais no âmbito internacional de uma forma segura e legal. O objetivo da Política, portanto, é estabelecer um marco de referência para satisfazer os padrões previstos na legislação europeia

¹ Para os fins desta Política, as referências feitas à Europa, deverão ser entendidas como referência aos EEE (Estados-Membros do Espaço Econômico Europeu mais Noruega, Islândia e Liechtenstein) e Suíça.

² “Informações Pessoais” significam os dados relativos a uma pessoa física identificada ou inidentificável, de acordo com a definição de “dados pessoais” do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas naturais no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “GDPR”), disponível em <http://eur-lex.europa.eu/>.

de proteção de dados e, conseqüentemente, proporcionar um nível adequado de proteção para todas as informações pessoais coletadas e utilizadas na Europa e transferidas por Membros do Grupo dentro da Europa para outros Membros do Grupo situados fora da Europa.

A BMC aplicará a Política globalmente e em **todos os casos** em que a BMC tratar informações pessoais, manual ou automaticamente, de antigos, atuais e futuros funcionários, clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros.

A Política se aplica a todos os Membros do Grupo e seus funcionários em todo o mundo, e estabelece que:

- os Membros do Grupo que coletarem, utilizarem ou transferirem informações pessoais como controlador deverão cumprir o disposto na **Parte II** da Política além dos procedimentos estabelecidos nos anexos da **Parte IV**; e
- os Membros do Grupo que coletarem, utilizarem ou transferirem informações pessoais para terceiros ou para outros Membros do Grupo na condição de operador dos dados deverão cumprir o disposto na **Parte III** da Política, além dos procedimentos estabelecidos nos anexos da **Parte IV**. Alguns Membros do Grupo poderão atuar tanto como controlador quanto como operador e, portanto, deverão cumprir o disposto nas Partes II, III e IV da Política, conforme o caso.

Esta Política é obrigatória para todos os Membros do Grupo por meio de um Contrato Intra-Grupo e se aplica a todos os funcionários dos Membros do Grupo, seja através de seus contratos de trabalho e/ou diretamente por meio das políticas corporativas da BMC relacionadas a esse assunto e que prevejam ações disciplinares em caso de violação dessas políticas, incluindo esta Política, até e inclusive a rescisão do respectivo contrato de trabalho. No que diz respeito a contratados e/ou funcionários temporários, esta Política será expressamente mencionada em seu contrato de prestação de serviços e a violação desta Política poderá ocasionar a rescisão de tal contrato de prestação de serviços.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para qualquer consulta sobre as disposições da Política, seus direitos no âmbito da Política ou qualquer outra questão relacionada à proteção de dados, entre em contato com o Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados, no endereço indicado abaixo, que resolverá o problema ou o encaminhará à pessoa ou departamento apropriado da BMC.

Richard Montbeyre
Group Data Protection Officer
Telefone: +33 (0)1.57.00.63.81
E-mail: privacy@bmc.com
Endereço: Cœur Défense - Tour A, 10ème étage, 100 Esplanade du Général de Gaulle,
92931 Paris La Défense Cedex, FRANCE

O Responsável pela Proteção de Dados do Grupo é a pessoa encarregada de monitorar o cumprimento da Política e garantir que as alterações feitas na Política sejam informadas aos Membros do Grupo, aos clientes, às Autoridades Supervisoras e aos indivíduos titulares das informações pessoais tratadas pela BMC, conforme requerido pela legislação aplicável. Se você não estiver satisfeito com a forma como a BMC utilizou suas informações pessoais, a BMC possui um procedimento independente para o tratamento de reclamações, descrito na Parte IV do Anexo 5.

PARTE II: A BMC COMO CONTROLADOR

A Parte II da Política se aplica a todos os casos em que os Membros do Grupo colem, utilizem e transferam informações pessoais na condição de controlador.

A Parte II da Política está dividida em três seções:

- **Seção A:** aborda os princípios básicos da lei europeia de proteção de dados que os Membros do Grupo devem cumprir ao coletar, utilizar e transferir informações pessoais como controlador.
- **Seção B:** lida com os compromissos práticos assumidos pela BMC perante as Autoridades Supervisoras de acordo com a Política.
- **Seção C:** descreve os direitos de terceiros beneficiários que a BMC garante aos cidadãos de acordo com a Parte II da Política.

SEÇÃO A: PRINCÍPIOS BÁSICOS

REGRA 1 – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO LOCAL E RESPONSABILIDADE

Regra 1A – A BMC cumprirá, sobretudo e em primeiro lugar, a legislação local onde houver.

Como empresa, a BMC cumprirá qualquer legislação aplicável relativa a informações pessoais e garantirá que a coleta e o uso de informações pessoais sejam realizados de acordo com a legislação local.

Onde não houver uma legislação a esse respeito ou a legislação existente não cumprir as normas estabelecidas pela presente Política, a BMC tratará as informações pessoais de acordo com o disposto na Política.

Na medida que qualquer legislação de proteção de dados aplicável exija um nível maior de proteção, a BMC reconhece que tal legislação de proteção de dados aplicável terá preferência sobre a Parte II da Política.

Regra 1B – A BMC demonstrará sua conformidade com a Política (“Responsabilidade”)

A BMC manterá um registro das atividades de tratamento realizadas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Tal registro deverá ser mantido por escrito, inclusive em formato eletrônico, e deverá ser disponibilizado à Autoridade Supervisora mediante solicitação.

A fim de aprimorar a conformidade e, quando necessário, deverão ser realizadas avaliações de impacto na proteção de dados para operações de tratamento que sejam passíveis de representar alto risco aos direitos e liberdades das pessoas físicas. Quando uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento represente alto risco, na ausência de medidas tomadas pela BMC para mitigar o risco, a BMC deverá consultar a Autoridade Supervisora competente antes de realizar o tratamento.

Devem ser implementadas medidas técnicas e organizacionais adequadas, concebidas para implementar os princípios de proteção de dados e facilitar, na prática, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Política.

REGRA 2 – GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA, LEGALIDADE, LIMITAÇÃO DE FINALIDADE E LEGALIDADE

Regra 2A – A BMC explicará aos titulares dos dados como essas informações serão utilizadas (“Transparência e Justiça”).

A BMC assegurar-se-á de que os titulares dos dados sejam informados de forma clara e objetiva (normalmente através de uma declaração facilmente acessível sobre o tratamento dos dados) sobre como suas informações pessoais serão utilizadas. As informações que a BMC terá que fornecer aos titulares dos dados incluem todas aquelas necessárias para garantir que o tratamento de informações pessoais seja justo e transparente, incluindo o seguinte:

- os dados de contato do Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados;
- as finalidades para as quais os dados serão tratados;
- a base jurídica para tratar esses dados;
- com quem as informações pessoais serão compartilhadas;
- os países fora da EEA para os quais as informações pessoais poderão ser transmitidas e as salvaguardas em vigor para protegê-las;
- o período de retenção para informações pessoais;

- os direitos individuais assegurados pela BMC;
- o direito de apresentar uma reclamação junto a uma Autoridade Supervisora;
- as categorias das informações pessoais tratadas.

A BMC fornecerá tais informações ao titular dos dados no momento em que suas informações pessoais forem obtidas pela BMC ou, em qualquer outro momento especificado pela legislação aplicável, a menos que exista uma razão legítima para não fazê-lo (por exemplo, para salvaguardar a segurança ou defesa nacional, para a prevenção ou detecção de crimes, procedimentos legais, ou qualquer outra razão legalmente permitida), a menos que o titular já tenha tal informação.

Regra 2B – A BMC coletará e utilizará as informações pessoais exclusivamente para as finalidades informadas ao titular ou que sejam compatíveis com tais finalidades (“Limitação de Finalidade”).

A Regra 1A estabelece que a BMC cumprirá qualquer legislação aplicável em relação à coleta de informações pessoais. Isto significa que, quando a BMC coletar informações pessoais na Europa e a legislação local exigir que a BMC só colete e utilize estas informações para finalidades específicas e legítimas, e que não as utilize de uma forma que seja incompatível com tais finalidades, a BMC cumprirá essas obrigações.

De acordo com a Regra 2B, a BMC definirá e divulgará, no momento em que as informações pessoais forem coletadas, as finalidades de seu uso (incluindo usos secundários e divulgação de informações) antes de seu tratamento, a menos que exista uma razão legítima para não fazê-lo, conforme descrito na Regra 2A.

Em particular, se a BMC coletar informações pessoais com uma finalidade específica e, posteriormente, quiser utilizar essas informações para uma finalidade diferente ou nova, os titulares dessas informações deverão ser comunicados sobre essa mudança, antes de tal tratamento posterior, a menos que:

- seja compatível com as finalidades iniciais acordadas com o titular; ou
- exista uma razão legítima para não informar o titular, de acordo com a legislação aplicável do país europeu onde as informações pessoais foram obtidas.

Em determinados casos, como, por exemplo, no tratamento de informações pessoais sensíveis ou quando a BMC não entenda que o tratamento dos dados é compatível com as finalidades

iniciais acordadas com o titular, será necessário obter o consentimento do titular para novos usos e divulgações de seus dados.

Regra 2C – A BMC tratará informações pessoais de forma legal (“Legalidade”)

Qualquer tratamento das informações pessoais pela BMC deverá ser baseado em um dos seguintes fundamentos legais:

- (a) o titular tenha dado consentimento para o tratamento de suas informações pessoais para uma ou mais finalidades específicas; ou
- (b) o tratamento seja necessário para a execução de um contrato do qual o titular é parte ou para tomar medidas a pedido do titular antes de celebrar um contrato; ou
- (c) o tratamento seja necessário para o cumprimento de uma obrigação legal à qual a BMC está sujeita; ou
- (d) o tratamento seja necessário para os interesses legítimos perseguidos pela BMC ou por um terceiro, quando esses interesses não forem excedidos pelos interesses ou direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados; ou
- (e) qualquer outro fundamento legal previsto na lei aplicável.

REGRA 3 – GARANTIA DA QUALIDADE DOS DADOS

Regra 3A – A BMC manterá as informações pessoais precisas e atualizadas (“Precisão”)

Para garantir que as informações pessoais mantidas pela BMC sejam precisas e atualizadas, a BMC incentiva os cidadãos a informá-la sobre qualquer mudança em suas informações pessoais.

Regra 3B – A BMC manterá as informações pessoais apenas durante o tempo necessário para as finalidades para as quais foram obtidas e posteriormente tratadas (“Limitação de Armazenamento”)

A BMC cumprirá suas políticas e procedimentos de retenção de registros, conforme revisados e atualizados de tempos em tempos.

Regra 3C – A BMC manterá exclusivamente as informações pessoais que forem adequadas, relevantes e limitadas às finalidades para as quais foram tratadas (“Minimização de dados”).

A BMC determinará a quantidade mínima de informações pessoais necessária para cumprir suas finalidades de forma adequada.

REGRA 4 – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA ADEQUADAS E NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DADOS

Regra 4A – A BMC cumprirá suas políticas de segurança e políticas de notificação de falhas.

A BMC tomará as devidas medidas técnicas e organizacionais para proteger as informações pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perdas, alterações, divulgações de ou acessos não autorizados às informações pessoais, especialmente quando o tratamento envolver a transmissão de informações pessoais através de uma rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Para tanto, a BMC cumprirá os requisitos previstos nas políticas de segurança da BMC, conforme revisadas e atualizadas de tempos em tempos, além de quaisquer outros procedimentos de segurança relevantes para uma área de negócio ou função.

A BMC implementará e cumprirá as políticas de notificação de violação, conforme previsto na lei de proteção de dados aplicável.

- Notificação à Autoridade Supervisora: a BMC deverá, sem atraso indevido e, sempre que possível, não após 72 horas de ter tomado conhecimento do evento, notificar a violação de informação pessoal à Autoridade Supervisora competente, salvo se for improvável que a violação possa resultar em um risco aos direitos e liberdades das pessoas naturais. Se a notificação à Autoridade Supervisora não for feita no prazo de 72 horas, esta deverá ser acompanhada dos motivos do atraso;
- Comunicação ao titular: Quando for provável que a violação possa resultar em um risco aos direitos e liberdades dos titulares dos dados, a BMC deverá comunicar a violação a tais titulares dos dados, sem atraso indevido.

Regra 4B – A BMC garantirá que seus prestadores de serviços também adotem medidas de segurança adequadas e equivalentes.

A legislação europeia estabelece expressamente que, quando um prestador de serviços (atuando como um operador de dados) de qualquer empresa da BMC tiver que ter acesso às informações pessoais de antigos, atuais e futuros funcionários (incluindo contratados e funcionários temporários), clientes, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros, o contrato deverá conter cláusulas estritas sobre as obrigações referentes à segurança das informações pessoais, de acordo com a lei aplicável do país europeu onde as informações foram coletadas, para garantir que estes prestadores de serviço só utilizem estas informações sob as instruções da BMC (a menos que tal prestador de serviço seja obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável) e que disponham de medidas técnicas e de segurança adequadas para protegê-las. Sempre que o prestador de um serviço não for um Membro do Grupo, a BMC evidará seus melhores esforços para garantir que tal prestador de serviço tenha se comprometido por escrito a cumprir esta Política.

Contratos com tais prestadores de serviços incluirão, em particular:

- A necessidade de tratar informações pessoais com base unicamente nas instruções da BMC;
- Os direitos e obrigações da BMC;
- O escopo do tratamento (duração, natureza, finalidade e as categorias de informações pessoais);
- a obrigação para o fornecedor de:
 - implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger as informações pessoais contra destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
 - fornecer cooperação e assistência completa à BMC para permitir que os titulares dos dados exerçam seus direitos sob a BCR;
 - fornecer cooperação completa à BMC para que ele possa demonstrar suas obrigações de conformidade – isso inclui o direito de auditoria e inspeção;
 - envidar esforços razoáveis para manter as informações pessoais de modo que sejam precisas e atualizadas em todos os momentos;

- devolver ou excluir os dados a pedido da BMC, a menos que seja necessário reter parte ou parcela dos dados para atender a outras obrigações legais; e
- manter acordos de confidencialidade adequados e não divulgar informações pessoais a qualquer pessoa exceto conforme exigido ou permitido por lei ou por qualquer acordo entre a BMC e o prestador ou com o consentimento por escrito da BMC.

REGRA 5 – RESPEITO AOS DIREITOS DO TITULAR

Regra 5A – A BMC cumprirá o Procedimento de Solicitação de Acesso do Titular e responderá quaisquer consultas ou pedidos feitos pelos mesmos em relação às suas informações pessoais, de acordo com a legislação aplicável.

Os titulares têm o direito (encaminhando uma solicitação por escrito à BMC, se for o caso) de obter confirmação da BMC se suas informações pessoais estão ou não sendo tratadas e, se for o caso, que lhe seja fornecida uma cópia de suas informações pessoais armazenadas (incluindo as informações mantidas em meios eletrônicos e em papel). Este direito é denominado na lei europeia de proteção de dados como o “direito de acesso”. A BMC seguirá os passos estabelecidos no Procedimento de Solicitações de Direitos do Titular (ver Anexo 1) quando receber pedidos de acesso dos cidadãos às suas informações pessoais.

Regra 5B – A BMC tratará com direitos individuais de acordo com o Procedimento de Solicitações de Direitos do Titular.

Os titulares têm o direito, de acordo com a legislação aplicável, de solicitar a retificação, ou a exclusão de suas informações pessoais e, em alguns casos, opor-se ou restringir o tratamento de suas informações pessoais. Os titulares dos dados também podem exercer seu direito à portabilidade. Nestes casos, a BMC seguirá os passos estabelecidos no Procedimento de Solicitações de Direitos do Titular (ver Anexo 1).

REGRA 6 – GARANTIA DE UM NÍVEL DE PROTEÇÃO ADEQUADO PARA AS TRANSFERÊNCIAS TRANSFRONTEIRIÇAS

Regra 6 – A BMC não transferirá informações pessoais a terceiros fora da BMC sem garantir um nível de proteção adequado às informações, de acordo com as normas estabelecidas pela Política.

Em princípio, as transferências transfronteiriças de informações pessoais para terceiros fora do Grupo BMC, estão proibidas se previamente não forem tomadas as devidas providências, como a inclusão de cláusulas contratuais que protejam as informações pessoais que serão transferidas.

REGRA 7 – PROTEÇÃO DO USO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS SENSÍVEIS

Regra 7A – A BMC só utilizará informações pessoais sensíveis se isso for absolutamente necessário.

São consideradas informações pessoais sensíveis aquelas referentes à origem racial ou étnica de uma pessoa, suas opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos, situação criminal, assim como os dados relativos à saúde, vida e orientação sexual. A BMC avaliará se as informações sensíveis serão necessárias para o uso proposto e as utilizará apenas se for absolutamente imprescindível no âmbito de seus negócios.

Regra 7B – A BMC só utilizará as informações pessoais sensíveis coletadas na Europa quando o titular dos dados tiver dado seu consentimento expresso, a menos que a BMC tenha uma razão legítima para fazê-lo, em conformidade com a legislação aplicável do país europeu onde estas informações pessoais foram obtidas.

Em princípio, os titulares devem dar seu consentimento explícito à BMC para a coleta e uso de informações pessoais sensíveis, a menos que a BMC seja obrigada pela legislação local ou tenha uma razão legítima para fazê-lo, em conformidade com a legislação aplicável do país onde essas informações pessoais foram obtidas. Este consentimento para que a BMC utilize informações pessoais sensíveis deverá ser autêntico e conferido livremente.

REGRA 8 – LEGITIMIDADE DO MARKETING DIRETO

Regra 8 – A BMC permitirá que os clientes decidam se desejam ou não receber publicidade.

Os titulares têm o direito de proteção de dados para se opor, a qualquer momento e de forma gratuita, ao uso de suas informações pessoais para fins de marketing direto, incluindo a criação de perfis, na medida em que isto esteja relacionado a tal marketing direto, e a BMC respeitará todos os pedidos de exclusão e não tratará mais as informações pessoais para essa finalidade.

REGRA 9 – DECISÕES INDIVIDUAIS AUTOMATIZADAS

Regra 9 – Quando as decisões forem tomadas de forma automatizada, os titulares terão direito de saber a existência do processo de decisão automatizada e a lógica envolvida na decisão. A BMC tomará as medidas necessárias para proteger os direitos, liberdades e interesses legítimos dos titulares.

A lei europeia de proteção de dados estabelece requisitos específicos para garantir que nenhum titular tenha que submeter-se a decisões ou avaliações a seu respeito que produza efeitos legais sobre ele ou ela, ou que afetem a ele ou a ela de forma significativa, que possam ser baseadas exclusivamente em um tratamento automatizado de informações pessoais, a menos que haja uma base legal para tal decisão, e sejam adotadas medidas para proteger os direitos, liberdades e interesses legítimos de seus titulares.

Os titulares dos dados devem, pelo menos, ter o direito de obter intervenção humana por parte da BMC, para expressar seu ponto de vista e contestar a decisão.

SEÇÃO B: COMPROMISSOS PRÁTICOS

Regra 10 – CONFORMIDADE

Regra 10 – A BMC contará com pessoal e suporte adequados para garantir e supervisionar o cumprimento da privacidade em todo o negócio.

A BMC nomeou um Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados que faz parte da Equipe Central (*Core Team*) de Privacidade para supervisionar e garantir o cumprimento da Política. A Equipe Central de Privacidade conta com o apoio dos responsáveis jurídico e de conformidade a nível nacional e regional que se encarregam de supervisionar e promover o cumprimento diário da Política. As funções e responsabilidades da equipe de privacidade da BMC estão brevemente descritas no Anexo 2.

REGRA 11 – FORMAÇÃO

Regra 11 – A BMC propiciará uma formação adequada a todos os funcionários que tiverem acesso regular ou permanente às informações pessoais, que participem da coleta de informações pessoais ou do desenvolvimento de ferramentas utilizadas no tratamento destas informações, de acordo com os Requisitos de Formação em Privacidade descritos no Anexo 3.

REGRA 12 – AUDITORIA

Regra 12 – A BMC cumprirá o Protocolo de Auditoria previsto nas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador descrito no Anexo 4.

REGRA 13 – TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Regra 13 – A BMC cumprirá o Procedimento para o Tratamento de Reclamações, previsto nas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador, descritas no Anexo 5.

REGRA 14 – COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES SUPERVISORAS

Regra 14 – A BMC cumprirá o Procedimento de Cooperação, previsto nas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador, descritas no Anexo 6.

REGRA 15 – ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Regra 15 – A BMC cumprirá o Procedimento de Atualização, previsto nas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador, descritas no Anexo 7.

REGRA 16 – AÇÃO ONDE A LEGISLAÇÃO NACIONAL FOR INCOMPATÍVEL COM O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Regra 16A – Quando a BMC considerar que a legislação aplicável lhe impede de cumprir suas obrigações no âmbito da Política ou que essa legislação compromete de forma significativa sua capacidade para cumprir a Política, a BMC informará prontamente essa situação ao Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados, salvo proibição das autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Regra 16B – Caso a legislação aplicável seja incompatível com a Política, a Equipe Central de Privacidade da BMC, juntamente com o departamento jurídico, se for o caso, tomará uma decisão responsável sobre como agir e consultará a Autoridade Supervisora com jurisdição competente em caso de dúvida.

Se, em caso específico, a notificação for proibida, a BMC evitará seus melhores esforços para obter o direito de renunciar a essa proibição a fim de comunicar o máximo de informações possível e o mais

rápido possível, e demonstrar que adotou tais medidas. Se, mesmo evidando seus melhores esforços, a BMC não estiver em posição de notificar a Autoridade Supervisora competente, esta fornecerá anualmente informações gerais sobre os pedidos que recebeu à Autoridade Supervisora competente (por exemplo: número de aplicativos para divulgação, tipos de dados solicitados, o solicitante se possível, etc.)

Em qualquer caso, transferências de informações pessoais pela BMC para qualquer autoridade pública não poderá ser massiva, desproporcional e indiscriminada de forma que vá além do que é necessário numa sociedade democrática.

SEÇÃO C: DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

A lei europeia de proteção de dados estabelece que titulares dos dados localizados na União Europeia podem aplicar os seguintes elementos da Parte II desta Política como beneficiários de terceiros:

- princípios de proteção de dados (Regras 2A, 2B, 2C, 3A, 3B, 3C, 4A, 4B, 6 e 7 da Parte II desta Política);
- transparência e fácil acesso à Política (Seção C da Parte II desta Política);
- direitos de acesso, retificação, exclusão, restrição, objeção ao tratamento, direito de não estar sujeito à decisões baseadas unicamente no processo automatizado (Regras 5A, 5B, 8 e 9 da Parte II desta Política);
- legislação nacional que impeça o respeito à Política (Regra 16 da Parte II desta Política);
- direito de reclamar (Regra 13 da Parte II desta Política);
- deveres de cooperação com as Autoridades Supervisoras (Seção C da Parte II desta Política);
- disposições sobre responsabilidade e jurisdição (Seção C Parte II desta Política);

Fica acordado que tais direitos de beneficiários de terceiros não estarão disponíveis a titulares de dados cujas informações pessoais não forem tratadas pela BMC ou em nome da BMC.

Caso um Membro do Grupo violar um desses elementos executáveis, o titular acima definido que se beneficiar desse direito beneficiário de terceiro terá o direito de buscar as seguintes ações:

- a) *Reclamações à BMC*: Os titulares dos dados podem apresentar uma reclamação à BMC de acordo com o Procedimento de Tratamento de Reclamações estabelecido no Anexo 5.
- b) *Reclamações à Autoridade Supervisora*: Os titulares dos dados podem apresentar uma reclamação a uma Autoridade Supervisora competente na jurisdição do Estado-Membro europeu em que o titular tenha sua residência habitual, local de trabalho ou em substituição de alegada violação.
- c) *Jurisdição*: Os titulares dos dados podem intentar uma ação contra a BMC no tribunal competente dos Estados-Membros da União Europeia, onde:
- a. o Membro do Grupo tenha um estabelecimento;
 - b. o prestador de um serviço, agindo como operador, tenha um estabelecimento; ou, alternativamente,
 - c. o titular tenha sua residência habitual.
- d) *Responsabilidades*: Os titulares dos dados poderão requerer ao Membro do Grupo a devida reparação, inclusive interpor um recurso judicial, caso ocorra qualquer violação dos elementos listados acima por qualquer prestador de serviço atuando como operador, e, se for caso, ser indenizados por um Membro do Grupo por quaisquer danos sofridos como consequência do descumprimento dos elementos listados acima, em conformidade com o que for determinado pelo Tribunal ou outra autoridade competente.
- Fica acordado que, caso o Membro do Grupo esteja localizado fora da União Europeia, um Membro Europeu do Grupo assumirá a responsabilidade e concordará em tomar as medidas necessárias para remediar os atos de tal Membro do Grupo e pagará uma compensação por quaisquer danos resultantes de uma violação dos elementos listados acima da Política por tal Membro do Grupo. O Membro Europeu do Grupo assumirá a responsabilidade como se a violação tivesse sido causada por ele no Estado-Membro europeu no qual está localizado ao invés do Membro do Grupo localizado fora da União Europeia.
- e) *Transparência e Fácil Acesso à Política*: Os titulares dos dados que se beneficiarem dos direitos beneficiários de terceiros devem ter acesso a esta Política em www.bmc.com.

- f) Ônus da Prova: No caso de uma queixa em que fique provado que o titular sofreu danos como consequência do descumprimento do disposto na introdução da Política ou nas Partes II ou IV desta, a BMC concorda que o custo para demonstrar que o prestador de um serviço, atuando como operador, não foi responsável pelo descumprimento ou que tal descumprimento não ocorreu, seja assumido pelo Membro do Grupo que realizou a transferência das informações pessoais para o prestador de um serviço, de acordo com o disposto na Parte II da Política.

PARTE III: A BMC COMO OPERADORA

A Parte III da Política se aplica a todos os casos em que a BMC coleta, utiliza e transfere informações pessoais como operadora em nome dos Membros do Grupo atuando como um controlador (denominado o “**Membro do Grupo**” na Parte III deste Política), ou em nome de terceiros de acordo com os termos de um contrato, por escrito, em uma situação em que o terceiro é o controlador dos dados (denominado o “**Cliente**” na Parte III desta Política). Os Membros do Grupo e Clientes são coletivamente denominados “Controladores” na Parte II desta Política.

As principais áreas nas quais a BMC atua como operadora incluem o fornecimento de software como serviço.

Quando a BMC atua como operadora, o Controlador é responsável pelo cumprimento da lei europeia de proteção de dados. Determinadas obrigações referentes à proteção de dados são transferidas à BMC através dos contratos que a BMC possui com seus Clientes, de acordo com a lei aplicável. Se a BMC descumprir tais obrigações de proteção de dados, a BMC pode enfrentar uma ação civil por quebra de contrato o que poderá acarretar o pagamento de uma indenização ou outras compensações legais, bem como uma sanção administrativa por violação da lei de proteção de dados aplicável. Se um Cliente demonstrar que sofreu danos como consequência do descumprimento do disposto na Parte III da Política (ou qualquer outro compromisso estabelecido na Introdução da Política ou nos Anexos da Parte IV desta, se for o caso) por parte de um Membro do Grupo fora da Europa ou um terceiro suboperador estabelecido fora da Europa, este Cliente poderá exigir o cumprimento da Política contra a BMC. Nestes casos, a obrigação será assumida pelo Membro do Grupo (ou seja, o Membro do Grupo que tem o contrato com este Cliente), quem deverá demonstrar que um Membro do Grupo fora da Europa (ou um terceiro suboperador estabelecido fora da Europa) não foi responsável pelo descumprimento, ou que tal descumprimento não ocorreu.

Embora cada Cliente da BMC possa decidir se os compromissos assumidos pela BMC na Parte III da Política são suficientes para garantir a proteção das informações pessoais transferidas para a BMC no âmbito de seu contrato com a BMC, a BMC aplicará o disposto na Parte III da Política sempre que atuar como operadora para um Cliente. Quando os Clientes da BMC se apoiarem na Política para oferecer garantias adequadas, deverá ser anexada ao contrato com esses Clientes uma cópia da Introdução da Política e das Partes III e IV desta. Se um Cliente da BMC preferir não se apoiar no disposto na Parte III da Política, ele será responsável por implementar outras medidas que garantam a devida proteção das informações pessoais.

O Cliente decidirá se esta Política se aplicará a:

- i) Informações pessoais sujeitas as leis da União Europeia; ou
- ii) Todas as informações pessoais independente da origem da informação pessoal.

A Parte III da Política está dividida em três seções:

- **Seção A:** aborda os princípios básicos que a BMC deverá cumprir ao coletar e utilizar informações pessoais quando estiver atuando como operadora.
- **Seção B:** trata dos compromissos práticos assumidos pela BMC perante as Autoridades Supervisoras quando a BMC coletar ou utilizar informações pessoais.
- **Seção C:** descreve os direitos de terceiros beneficiários que a BMC garante às pessoas, na condição de operadora, nos termos da Parte III da Política.

SEÇÃO A: PRINCÍPIOS BÁSICOS

REGRA 1 – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO LOCAL E RESPONSABILIZAÇÃO

Regra 1A – A BMC garantirá que o cumprimento da Parte III da Política não seja incompatível com as leis de proteção de dados aplicáveis, se houver.

Caso alguma legislação de proteção de dados exija maior nível de proteção, a BMC reconhece que esta prevalecerá em relação à Parte III da Política.

Regra 1B – A BMC colaborará e ajudará o controlador a cumprir suas obrigações decorrentes da lei de proteção de dados em um prazo razoável e na medida do possível.

A BMC ajudará seus Clientes, em um prazo razoável, na medida do possível e de acordo com os termos acordados em seus contratos com os mesmos, a cumprir suas obrigações como controladores, em conformidade com a lei de proteção de dados aplicável. Isso poderá incluir, por exemplo, esforços para cooperar e ajudar seus Cliente a respeitar os direitos dos titulares dos dados ou a lidar com as suas reclamações, ou estar em posição de responder a investigações ou inquéritos de Autoridades Supervisoras.

Regra 1C – a BMC disponibilizará aos seus Clientes todas as informações necessárias para demonstrar seu cumprimento com as obrigações da BMC sob a Parte III da Política.

A BMC manterá um registro por escrito das atividades de tratamento realizadas em nome de seus Clientes, de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e que possam ser disponibilizados às Autoridades Supervisoras mediante solicitação. A BMC disponibilizará aos seus Clientes todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações sob a legislação aplicável, e permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções conduzidas pelo Cliente, de acordo com os termos do contrato com tal Cliente.

REGRA 2 – GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA, LEGALIDADE E LIMITAÇÃO DE FINALIDADE

Regra 2A – A BMC ajudará seus Clientes para garantir transparência, justiça e legalidade.

Os Clientes têm o dever de explicar aos titulares, no momento em que coletarem suas informações ou imediatamente depois, como essas informações serão utilizadas, o que, geralmente, é feito através de uma declaração facilmente acessível sobre o tratamento dos dados. Além disso, os Clientes devem garantir que informações pessoais sejam tratadas legalmente e de forma justa.

A BMC ajudará seus Clientes a cumprir tais requisitos, dentro dos limites da legislação aplicável e de acordo com os termos dos contratos celebrados com seus Cliente e os Membros do Grupo. Por exemplo, a BMC poderá ser obrigada pela lei aplicável a fornecer informações sobre qualquer suboperador selecionado pela BMC para tratar, em seu nome, as informações pessoais de um Cliente, hipótese em que os termos de tal comunicação deverão ser detalhados no contrato com o Cliente em questão.

Regra 2B – A BMC só utilizará informações pessoais em nome e de acordo com as instruções de seus Clientes (“Limitação de Finalidade”)

A BMC só utilizará as informações pessoais, em conformidade com os termos estabelecidos no contrato com seu Cliente, a menos que de outra forma exigido pela legislação da União Europeia ou do Estado Membro aplicável à BMC.

Nesse caso, a BMC informará o Cliente sobre esse requisito legal antes que o tratamento ocorra, a menos que a lei proíba que tal informação seja divulgada por motivos importantes de interesse público.

Se, por qualquer razão, a BMC não puder cumprir esta Regra ou suas obrigações estabelecidas na Parte III da Política, em relação a qualquer contrato que possa ter com um Cliente, a BMC informará ao Cliente, o quanto antes, sobre essa impossibilidade. Neste caso, o Cliente da BMC

poderá cancelar a transferência de informações pessoais para a BMC e/ou rescindir o contrato, dependendo dos termos estabelecidos no Contrato entre ambos.

No término da prestação de serviços a um Cliente, a BMC irá, de acordo com a escolha do Cliente, excluir ou devolver todas as informações pessoais ao Cliente e excluirá as cópias conforme exigido, em conformidade com os termos de seu contrato com este Cliente, a menos que a legislação da União Europeia ou do Estado Membro exija armazenamento de informações pessoais pela BMC. Nesse caso, a BMC manterá sigilo em relação a essas informações pessoais e não as submeterá mais ativamente a nenhum tipo de tratamento, isto é, para as finalidades para as quais foram inicialmente coletadas.

REGRA 3 – QUALIDADES DOS DADOS E PROPORCIONALIDADE

Regra 3 – A BMC e seus operadores externos ajudarão seus Clientes a manter as informações pessoais exatas e atualizadas.

A BMC cumprirá todas as instruções de um Cliente, em conformidade com a legislação aplicável e com o estabelecido nos termos de seu contrato com este Cliente, a fim de ajudá-lo a cumprir sua obrigação de manter as informações pessoais exatas e atualizadas.

Quando tiver de fazê-lo, orientado por um Cliente, conforme exigido nos termos de seu contrato com este Cliente, a BMC e seus suboperadores aos quais informações pessoais foram fornecidas, eliminarão, tornarão anônimas, atualizarão, corrigirão as informações pessoais ou cessarão ou restringirão o tratamento de informações pessoais.

A BMC notificará os outros Membros do Grupo ou qualquer terceiro suboperador para quem as informações pessoais foram divulgadas, para que eles também possam atualizar seus registros.

REGRA 4 – RESPEITO AOS DIREITOS DO TITULAR

Regra 4 – A BMC ajudará seus Clientes a cumprirem os direitos dos titulares.

A BMC agirá de acordo com as instruções de um Cliente, conforme estabelecido nos termos do contrato entre ambos e tomará quaisquer medidas técnicas e organizacionais apropriadas para permitir que seus Clientes cumpram seu dever de respeitar os direitos dos titulares. Em particular, se a BMC receber um pedido de direito de titular, deverá encaminhar esse pedido, imediatamente, ao Cliente responsável e não responderá essa solicitação a menos que seja autorizado ou obrigado por lei.

REGRA 5 – SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Regra 5A – A BMC tomará as devidas medidas técnicas e organizacionais para proteger as informações pessoais tratadas em nome de seus Clientes para garantir um nível de segurança apropriado ao risco.

A legislação europeia estabelece expressamente que, quando a BMC prestar um serviço a um Cliente que envolva o tratamento de informações pessoais, o contrato entre a BMC e seu Cliente deverá detalhar as medidas de segurança e organizacionais necessárias para proteger essas informações, de maneira apropriada com o nível de risco associado e em conformidade com a legislação do país europeu de onde as informações pessoais foram transferidas.

Regra 5B – A BMC notificará seus Clientes sobre qualquer violação às informações pessoais, de acordo com os termos do contrato celebrado com este Cliente.

A BMC avisará um Cliente sobre qualquer violação às informações pessoais relativas às informações pessoais tratadas em nome deste Cliente sem atrasos, de acordo com os termos estabelecidos no contrato com este Cliente. Além disso, qualquer violação de informação pessoal deverá ser documentada de acordo com a legislação aplicável (incluindo os fatos relacionados à violação, suas consequências e a ação corretiva tomada). Tal documentação será disponibilizada à Autoridade Supervisora mediante solicitação do Cliente, e de acordo com os termos do contrato com tal Cliente.

Regra 5C – A BMC cumprirá os requisitos dos seus Clientes em relação à nomeação de qualquer suboperador externo.

A BMC informará seus clientes, quando o tratamento dos dados for realizado por um suboperador, seja este suboperador um Membro do Grupo ou um prestador de serviço externo, e cumprirá as exigências específicas de um Cliente no que diz respeito à nomeação de suboperadores, conforme estabelecido nos termos do seu contrato com este Cliente. A BMC assegurar-se-á de que as informações atualizadas sobre as nomeações de suboperadores estejam sempre disponíveis para estes Clientes e para poder obter seu consentimento escrito geral para tal subtratamento. Se um Cliente se opuser à nomeação de um suboperador para o tratamento de informações pessoais em seu nome, este Cliente terá o direito de solicitar à BMC que a transferência de informações pessoais seja suspensa e/ou rescindir o contrato, dependendo dos termos de seu contrato com a BMC.

Regra 5D – A BMC assegurar-se-á de que os suboperadores se comprometam a respeitar o disposto: (i) nos termos dos seus contratos com os Clientes e (ii) da Parte III da Política, e, em

particular, que o suboperador adote as medidas técnicas e organizacionais apropriadas e equivalentes.

A BMC só poderá nomear suboperadores que ofereçam garantias suficientes em relação aos compromissos assumidos pela BMC na Parte III da Política. Particularmente, estes suboperadores deverão ser capazes de implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas que regerão o uso das informações pessoais às quais eles terão acesso, em conformidade com os termos do contrato entre a BMC e o Cliente.

Para cumprir esta Regra, se um suboperador tiver acesso a informações pessoais tratadas em nome da BMC, a BMC tomará medidas para garantir que ele adote as devidas medidas técnicas e organizacionais de segurança para proteger as informações pessoais de acordo com a legislação aplicável e imporá obrigações contratuais rígidas, por escrito, ao suboperador, para estabelecer:

- compromissos por parte do suboperador em relação à segurança dessas informações, coerentes com as contidas na Parte III da Política (e, em especial, as Regras 5A e 5B descritas acima) e com os termos do contrato que a BMC tiver com o Cliente em relação ao tratamento de dados em questão;
- que o suboperador agirá apenas sob as instruções da BMC quando usar estas informações;
- que o suboperador cooperará com as Autoridades Supervisoras e com o Cliente de forma similar que a BMC conforme detalhado na Parte II da Política; e
- que estas obrigações serão necessárias para garantir que os compromissos assumidos pelo suboperador reflitam os que foram assumidos pela BMC na Parte III da Política, e que, em particular, proporcione garantias adequadas no que diz respeito à privacidade e direitos e liberdades fundamentais das pessoas em relação às transferências de informações pessoais de um Membro do Grupo na Europa para um suboperador estabelecido fora da Europa.

Contratos com suboperadores incluirão, em particular:

- a necessidade de tratar informações pessoais baseado somente nas instruções do Cliente;
- os direitos e obrigações do Cliente;

- o escopo do tratamento (duração, natureza, finalidade e as categorias das informações pessoais);
- a obrigação para o suboperador de:
 - implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger as informações pessoais contra destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
 - fornecer cooperação e assistência completa ao Cliente para permitir que os titulares dos dados exerçam seus direitos sob a BCR;
 - fornecer cooperação completa ao Cliente para que ele possa demonstrar suas obrigações de conformidade – isso inclui o direito de auditoria e inspeção;
 - envidar esforços razoáveis para manter as informações pessoais de modo que sejam precisas e atualizadas em todos os momentos;
 - devolver ou excluir os dados a pedido do Cliente, a menos que seja necessário reter parte ou parcela dos dados para atender a outras obrigações legais; e
 - manter acordos de confidencialidade adequados e não divulgar informações pessoais a qualquer pessoa exceto conforme exigido ou permitido por lei ou por qualquer acordo entre o Cliente e a BMC ou com o consentimento por escrito do Cliente.

SEÇÃO B: COMPROMISSOS PRÁTICOS

REGRA 6 – CONFORMIDADE

Regra 6 – A BMC contará com pessoal adequado e apoio para garantir e supervisionar o cumprimento da privacidade em todo o negócio.

A BMC nomeou um Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados que faz parte da Equipe Central de Privacidade, para supervisionar e garantir o cumprimento da Política. A Equipe Central de Privacidade conta com o apoio dos responsáveis jurídico e de conformidade a nível nacional e regional, que são responsáveis por supervisionar e promover o cumprimento diário da Política. As funções e responsabilidades da Equipe de Privacidade da BMC estão brevemente descritas no Anexo 2.

REGRA 7 – FORMAÇÃO

Regra 7 – A BMC proporcionará uma formação adequada a todos os funcionários que tiverem acesso regular ou permanente a informações pessoais, que participarem da coleta de dados pessoais ou do desenvolvimento de ferramentas utilizadas no tratamento destas informações, de acordo com os Requisitos de Formação em Privacidade, descritos no Anexo 3.

REGRA 8 – AUDITORIA

Regra 8 – A BMC cumprirá o Protocolo de Auditoria previsto nas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador, descrito no Anexo 4.

REGRA 9 – RECLAMAÇÕES

Regra 9 – A BMC cumprirá o Procedimento para o Tratamento de Reclamações, previsto nas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador, descritas no Anexo 5.

REGRA 10 – COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS

Regra 10 – A BMC cumprirá o Procedimento de Cooperação, previsto nas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador, descritas no Anexo 6.

REGRA 11 – ATUALIZAÇÕES DA PARTE III DA POLÍTICA

Regra 11 – A BMC cumprirá o Procedimento de Atualização, previsto nas Regras Corporativas Vinculativas de Proteção de Dados do Controlador e Operador, descritas no Anexo 7.

REGRA 12 – AÇÃO ONDE A LEGISLAÇÃO NACIONAL FOR INCOMPATÍVEL COM O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Regra 12A – A BMC garantirá que quando considerar que a legislação aplicável lhe impede de cumprir as instruções recebidas do controlador ou suas obrigações descritas na Parte III da Política, a BMC informará imediatamente:

- ao controlador, conforme descrito na Regra 2B (salvo proibição das autoridades responsáveis pela aplicação da lei);
- ao Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC; e
- à Autoridade Supervisora apropriada competente para a BMC e o controlador.

Regra 12B – A BMC garantirá que, quando receber um pedido juridicamente vinculante para revelar informações pessoais sujeitas ao disposto na Parte III da Política, a BMC:

- avisará imediatamente o controlador, salvo proibição de uma autoridade ou agência responsável pela aplicação da lei; e
- deixará o pedido em espera e avisará a Autoridade Supervisora que aprovou esta Política (ou seja, a CNIL) e a Autoridade Supervisora competente apropriada para o controlador, salvo proibição de uma autoridade ou agência responsável pela aplicação da lei. Em cujo caso, a BMC evidará seus melhores esforços para informar a Autoridade Supervisora solicitante sobre suas obrigações no âmbito da lei europeia de proteção de dados e obter o direito a que seja retirada esta proibição. Quando, apesar dos esforços da BMC, essa proibição não puder ser retirada mesmo com os melhores esforços da BMC, a BMC entregará às Autoridades Supervisoras competentes um relatório anual contendo informações gerais sobre todos os pedidos de divulgação que tiverem recebido da autoridade ou agência solicitante, desde que a BMC tenha sido autorizada pela referida autoridade ou agência a divulgar essas informações.

SEÇÃO C: DIREITOS DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

A lei europeia de proteção de dados estabelece que titulares de direitos localizados na União Europeia deverão ter direito a fazer cumprir a Parte III desta Política como um terceiro beneficiário.

Fica acordado que tais direitos de terceiros beneficiários não deverão ser disponíveis a titulares de direitos cujas informações pessoais não forem tratadas pela BMC agindo como operador.

Direitos de terceiros beneficiários permitem que um titular de direito imponha os seguintes elementos explicitamente listados diretamente contra a BMC, agindo como um operador:

- dever de respeitar as instruções do controlador em relação ao tratamento de informações pessoais, inclusive para transferência de dados para terceiros (Regra 2B Parte III desta Política);
- dever de implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e de notificar qualquer violação de informação pessoal ao controlador (Regras 5A e 5B Parte III desta Política);
- dever de respeitar as condições ao contratar um suboperador seja dentro ou fora dos Membros do Grupo (Regras 5C e 5D Parte III desta Política);
- dever de cooperar e auxiliar o controlador a cumprir e demonstrar conformidade com a legislação aplicável (Regras 1B e 4 Parte III desta Política);
- fácil acesso a esta Política (Seção C Parte III desta Política);
- direito de reclamar através de mecanismos internos de reclamação (Regra 9 Parte III desta Política);
- dever de cooperar com a Autoridade Supervisora (Regra 10 Parte III desta Política);
- disposições sobre responsabilidade, compensação e jurisdição (Seção C Parte III desta Política);
- legislação nacional impedindo o respeito desta Política (Regra 12 Parte III deste Política).

Um titular de direitos pode também fazer valer os direitos acima mencionados contra a BMC caso tal titular de direitos não seja capaz de apresentar uma queixa contra o controlador, em razão

do desaparecimento do controlador ou por sua extinção legal, ou por que ele está em situação de falência, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido todas as obrigações legais do controlador mediante contrato por imposição legal, hipótese em que o titular de direitos poderá fazer valer seus direitos contra tal entidade sucessora.

Caso um dos elementos executáveis listados acima seja violado, os titulares de direitos que se beneficiem dos direitos de terceiros beneficiários tem o direito de fazer cumprir as seguintes ações:

- (a) *Reclamações à BMC*: os titulares podem apresentar uma queixa à BMC de acordo com o Procedimento de Tratamento de Reclamações, descrito no Anexo 5;
- (b) *Reclamações à Autoridade Supervisora*: os titulares podem apresentar uma queixa à Autoridade Supervisora na jurisdição da residência habitual, local de trabalho ou local da alegada violação do titular de direitos;
- (c) *Jurisdição*: os titulares podem interpor uma ação judicial contra a BMC perante o tribunal competente dos Estados Membros da União, onde:
 - o controlador tiver um estabelecimento;
 - a BMC, atuando como operador, tiver um estabelecimento; ou
 - o titular tiver sua residência habitual.
- (d) *Responsabilidade*: Fica acordado que, caso um Membro do Grupo da BMC, atuando como operador ou como suboperador, esteja localizado fora da União Europeia, um Membro Europeu do Grupo assumirá a responsabilidade e concordará em tomar as medidas necessárias para remediar os atos do operador, o suboperador e/ou o controlador nos casos limitados mencionados acima, e para pagar uma indenização por quaisquer danos resultantes de uma violação dos elementos acima da Política. O Membro Europeu do Grupo aceitará a responsabilidade como se a violação tivesse sido causada por ele no Estado-Membro europeu no qual está localizado ao invés do operador ou suboperador localizado fora da União Europeia.

Quando o titular tiver iniciado um processo contra o operador em vez do controlador, o titular em questão terá direito de receber uma compensação por todo o dano diretamente do controlador, mesmo que o operador não seja responsável por nenhum dos danos causados.

Quando o operador e o controlador envolvidos no mesmo processo forem considerados responsáveis por danos, o titular de direitos em questão terá direito a receber uma compensação pelo dano integral diretamente do operador.

O operador ou suboperador não pode se utilizar de uma violação pelo controlador ou por um suboperador subsequente (interno ou externo ao grupo) de suas obrigações para evitar sua própria responsabilidade.

- (e) *Transparência e Fácil acesso à Política:* Todos os titulares de direitos que se beneficiem de direitos de beneficiário de terceiros receberão as informações sobre esses direitos de beneficiários de terceiros com relação ao tratamento de suas informações pessoais e aos meios para exercer esses direitos por meio de uma publicação da Política em www.bmc.com.
- (f) *Ônus da Prova:* Quando um Membro do Grupo fora da Europa, atuando como operador dos dados em nome de um terceiro controlador ou caso um suboperador seja usado, e um cidadão ou controlador demonstrar que sofreu danos causados pelo descumprimento dos direitos detalhados acima, o custo para provar que tal Membro do Grupo, atuando como suboperador ou qualquer terceiro suboperador estabelecido fora da Europa e atuando em nome de um Membro do Grupo, não foi responsável pelo descumprimento, ou que tal descumprimento não ocorreu, será assumido por um Membro Europeu do Grupo. Se o Membro Europeu do Grupo puder provar que o Membro do Grupo, atuando como suboperador ou qualquer terceiro suboperador estabelecido fora da União Europeia, não é responsável pelo ato, ele pode se eximir de qualquer responsabilidade.

PARTE IV: ANEXOS

ANEXO 1 - PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE DIREITOS DO TITULAR

1. Introdução

- 1.1 Quando a BMC coletar, utilizar ou transferir informações pessoais para suas próprias finalidades, a BMC será considerada um *controlador* destes dados e, portanto, o principal responsável por demonstrar o cumprimento do tratamento de acordo com os requisitos da lei de proteção de dados aplicável.
- 1.2 Quando a BMC atuar como controlador, os titulares localizados na Europa³ terão os seguintes direitos, que serão tratados de acordo o descrito no Procedimento de Solicitações de Direitos do Titular (“**Procedimento**”):
- Direito de Acesso;
 - Direito de Retificação;
 - Direito de Exclusão;
 - Direito de Restringir o Tratamento;
 - Direito de Portabilidade de Dados;
 - Direito de Objeção;
 - Direitos em relação à tomada de decisões e perfis automatizados.
- 1.3 Este procedimento explica como a BMC lida com solicitações de direitos do titular relacionados às suas informações pessoais (“**Pedido**”) fornecidas, incluídas na categoria declarada na Seção 1.2 acima.
- 1.4 Quando um Pedido estiver sujeito à legislação europeia de proteção de dados, porque é feito em respeito a titulares localizados na Europa, esse Pedido será tratado pela BMC, de

³ Neste Procedimento, Europa significa EEE (Estados-Membros do Espaço Econômico Europeu mais Suíça)

acordo com este Procedimento, mas onde a aplicação da lei de proteção de dados for incompatível com o presente Procedimento, prevalecerá a legislação local de proteção de dados.

- 1.5 Quando a BMC trata informações em nome de um controlador (por exemplo, para prestar um serviço), a BMC é considerada um operador da informação e o controlador será o principal responsável por atender aos requisitos legais de um controlador. Isso significa que quando a BMC atuar como operador, o controlador reterá toda a responsabilidade de cumprir com a lei de proteção de dados aplicável.
- 1.6 Certas obrigações de proteção de dados são passadas à BMC nos contratos que a BMC tem com seus Clientes e, nesse caso, a BMC deverá agir de acordo com as instruções de seus Clientes e tomar todas as medidas necessárias para permitir que o Cliente cumpra seu dever de respeitar os direitos dos titulares. Isso significa que se a BMC receber uma solicitação de direito de titular em sua capacidade como um operador para um Cliente, a BMC deverá transferir tal solicitação prontamente para o Cliente relevante e não responder a solicitação, a menos que autorizado por tal Cliente a fazê-lo.
- 1.7 A BMC informará a cada um dos destinatários a quem tenha sido divulgada informação pessoal sobre a retificação ou exclusão de informação pessoal, ou restrição de tratamento, a menos que seja impossível ou irrazoável fazê-lo.

2. Processo Geral

- 2.1 A Solicitação poderá ser feita por escrito (caso necessário), inclusive por e-mail⁴. As Solicitações não precisam ser oficiais nem precisam mencionar a lei de proteção de dados.
- 2.2 As Solicitações deverão ser imediatamente encaminhadas ao e-mail do Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados em privacy@bmc.com imediatamente após o recebimento, indicando a data em que foi recebida juntamente com qualquer outra informação que possa ajudar o Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados a atender a Solicitação.

⁴ A menos que a lei de proteção de dados estabeleça que a solicitação deverá ser feita verbalmente, hipótese em que a BMC documentará a solicitação e entregará uma cópia da mesma ao autor do pedido, antes de atendê-lo.

- 2.3 O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados fará uma avaliação inicial da Solicitação para decidir se é válida e se será necessário confirmar a identidade ou obter informações adicionais.
- 2.4 Quando a BMC tiver dúvidas razoáveis sobre a identidade de um titular que fizer uma Solicitação, a BMC poderá solicitar informações adicionais necessárias para confirmar a identidade do titular.
- 2.5 A BMC deverá responder às Solicitações sem atraso indevido e, em qualquer caso, dentro de um mês (ou qualquer pedido mais curto, conforme estipulado pela legislação local) do recebimento da Solicitação. Esse período poderá ser prorrogado por mais dois meses quando necessário, levando-se em conta a complexidade e o número de Solicitações, hipótese em que o titular será informado em conformidade.
- 2.6 O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados contatará a pessoa interessada, por escrito, para confirmar o recebimento da Solicitação e, se necessário, solicitar a confirmação de sua identidade ou solicitar informações adicionais.
- 2.7 O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados pode recusar a Solicitação se alguma das exceções abaixo se aplicar.
- (i) Se a Solicitação foi feita a um Membro Europeu do Grupo e tiver relação com informações pessoais detidas por esse Membro do Grupo, e:
 - A Solicitação for manifestamente infundada ou excessiva; ou
 - A execução da Solicitação afetar negativamente os direitos e liberdades de outros;
 - (ii) Quando a Solicitação foi feita a um Membro não Europeu do Grupo e for relacionada às informações pessoais detidas por esse Membro do Grupo, e:
 - A Solicitação for manifestamente infundada ou excessiva; ou
 - A execução da Solicitação afetar negativamente os direitos e liberdades de outros; ou

- As informações pessoais não forem originárias da Europa e a execução da Solicitação exigir um esforço desproporcional.

2.8 O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados avaliará cada Solicitação individualmente para determinar se qualquer uma das exceções citadas acima se aplica.

2.9 A execução das Solicitações será fornecida gratuitamente. No entanto, no caso das Solicitações serem manifestamente infundadas ou excessivas, a BMC pode cobrar uma taxa razoável ou recusar-se a atuar na Solicitação.

2.10 Todas as questões relacionadas a este Procedimento deverão ser endereçadas ao Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados por meio do endereço privacy@bmc.com.

3. Direito de Acesso

3.1 Os titulares tem direito de obter:

- (i) confirmação se as informações pessoais relacionadas a eles estão ou não sendo tratadas e, onde nesse caso;
- (ii) acesso às informações pessoais tratadas pela BMC e às seguintes informações;
 - as finalidades do tratamento;
 - as categorias das informações pessoais em causa;
 - destinatários ou categorias de destinatários a quem a informação pessoal é divulgada, em particular destinatários localizados em um país terceiro. Se o país terceiro não for reconhecido pela Comissão Europeia como garantidor de um nível de proteção adequado, os titulares deverão ter o direito de serem informadas das salvaguardas adequadas que autorizam tais transferências;
 - período previsto para o qual as informações pessoais serão armazenadas, ou, caso não seja possível, os critérios utilizados para determinar esse período;

- a existência do direito de solicitar a retificação ou a exclusão de informações pessoais, ou a restrição de tratamento de informações pessoais, ou se opor a tal tratamento;
- direito de apresentar queixa junto à uma Autoridade Supervisora;
- qualquer informação disponível sobre a fonte de informações pessoais que não tenha sido recolhida do titular;
- a existência de tomadas de decisões automáticas, incluindo perfis, e, pelo menos nesses casos, informações significativas sobre a lógica envolvida no tratamento automático, bem como a significância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular.

4. Direito de Retificação

- 4.1 Os titulares têm o direito de obter a retificação de informações pessoais imprecisas relacionadas a eles, sem atrasos indevidos. Levando em conta as finalidades do tratamento, os titulares têm o direito de receber informações pessoais incompletas, inclusive por meio de uma declaração complementar.

5. Direito de Exclusão (“Direito de ser Esquecido”)

- 5.1 Os titulares têm o direito de obter a exclusão de informações pessoais relacionadas a eles, sem atrasos indevidos, quando:
- (i) as informações pessoais não são mais necessárias em relação às finalidades para as quais foram coletadas ou tratadas; ou
 - (ii) o titular retirou seu consentimento no qual o tratamento foi baseado, e não há outro fundamento legal para o tratamento para fins de marketing direto; ou
 - (iii) o titular se opôs ao tratamento e não há razões legítimas para o tratamento, ou o titular se opôs ao tratamento para fins de marketing direto; ou

- (iv) informações pessoais foram tratadas ilegalmente; ou
- (v) as informações pessoais devem ser apagadas para cumprimento de uma obrigação legal na legislação europeia ou dos Estados-Membros à qual a BMC está sujeita;
- (vi) informações pessoais foram coletadas em relação à oferta de serviços da sociedade da informação para crianças.

6. Direito de Tratamento Restrito

6.1 Os titulares têm o direito de obter restrição ao tratamento, quando:

- (i) a precisão das informações pessoais é contestada pelo titular envolvido, por um período que permita que a BMC verifique sua precisão;
- (ii) o tratamento é ilegal e o titular se opõe à exclusão das informações pessoais e solicita a restrição de seu uso;
- (iii) a BMC não precisa mais das informações pessoais para o fim de tratamento, mas é requerido pelo titular para o estabelecimento, exercício ou defesa de reivindicações legais; ou
- (iv) o titular se opôs ao tratamento, enquanto se aguarda a verificação de se os fundamentos legítimos da BMC prevalecem sobre as do titular.

7. Direito de Portabilidade de Dados

7.1 Os titulares têm o direito de receber suas informações pessoais em um formato estruturado, comumente usado e legível por máquina e transferi-las para outro controlador sem impedimentos, quando:

- (i) as informações pessoais são tratadas baseadas em no consentimento ou em um contrato com o titular; e

- (ii) o tratamento é realizado por meios automatizados.

8. Direito de Oposição

8.1 Os titulares têm o direito de se opor, por motivos específicos, ao tratamento de suas informações pessoais, quando as informações pessoais:

- (i) são tratadas com base no interesse público ou autoridade oficial atribuída à BMC, ou interesses legítimos da BMC, a menos que a BMC tenha um motivo legítimo para o tratamento que anule os interesses, direitos e liberdades do titular ou para o estabelecimento, exercício ou defesa de reivindicações legais;
- (ii) são tratadas para fins de marketing direto, o que inclui a criação de perfis relacionadas a esse marketing direto.

9. Direito em relação à tomada de decisão e criação de perfil automatizada

10. Os titulares têm direito de não estarem sujeitos a uma decisão baseada no tratamento automatizado, incluindo a criação de perfis, que produz efeitos legais ou afeta de maneira semelhante os mesmos, a menos que a decisão:

- (i) seja necessária para celebrar um contrato entre a BMC e o titular;
- (ii) esteja autorizada pela legislação europeia aplicável; ou
- (iii) seja baseada no consentimento explícito do titular.

ANEXO 2 - ESTRUTURA DE CONFORMIDADE

A BMC dispõe de uma estrutura de conformidade destinada a garantir e fiscalizar o cumprimento da privacidade. Esta estrutura é composta por quatro equipes dedicadas a garantir uma governança eficaz das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Operadores (a "**Política**") e outras políticas de privacidade, objetivos e normas dentro da BMC.

1. Comitê de Direção Executiva

Este comitê é formado por três altos cargos da Diretoria Executiva da BMC com responsabilidades a nível global em termos legais, conformidade e ética, recursos humanos, tecnologia da informação, segurança, gerenciamento da continuidade do negócio, privacidade e compras. A função do Comitê de Direção Executiva é proporcionar gestão executiva e supervisionar a Política, inclusive:

- (i) Garantir que a Política e outras políticas, objetivos e normas de privacidade sejam definidas e comunicadas.
- (ii) Prestar claro e visível apoio à alta direção e proporcionar meios à Política e aos objetivos de privacidade e iniciativas em geral.
- (iii) Avaliar, aprovar e priorizar ações corretivas de acordo com os requisitos da Política, planos estratégicos, objetivos de negócio e requisitos regulatórios.
- (iv) Avaliar, periodicamente, as iniciativas de privacidade, conquistas e os meios para garantir a melhoria e eficácia contínuas.
- (v) Garantir que os objetivos de negócio da BMC estejam alinhados com a Política e as estratégias de privacidade e proteção de dados relacionadas, políticas e práticas.
- (vi) Facilitar a comunicação sobre temas relacionados com o Conselho de Administração.
- (vii) Fomentar e auxiliar na determinação do alcance das auditorias de verificação do cumprimento da Política, conforme descrito no Protocolo de Auditoria das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria Proteção de Dados para Controladores e Operadores ("**Protocolo de Auditoria**").

2. Grupo de Trabalho do Projeto

O Grupo de Trabalho do Projeto é formado por executivos de nível intermediário (vice-presidentes e diretores) das principais áreas funcionais, onde as informações pessoais são tratadas, incluindo recursos humanos, jurídico, conformidade e ética, controle interno e segurança, atendimento ao cliente, tecnologia da informação, segurança da informação, vendas, marketing, finanças, serviços de consultoria, serviços educacionais, gerenciamento de pedidos, pesquisa e desenvolvimento, segurança global e de privacidade global.

O Grupo de Trabalho do Projeto é responsável por:

- (i) Promover a Política em todos os níveis de suas organizações.
- (ii) Facilitar uma análise profunda dos processos de negócio para avaliar a conformidade com a Política, caso necessário.
- (iii) Garantir que os objetivos de negócio da BMC estejam alinhados com a Política e as estratégias, políticas e práticas em termos de privacidade e proteção de dados relacionadas.
- (iv) Auxiliar a Equipe Central de Privacidade na identificação, avaliação, priorização e implementação de ações corretivas em conformidade com as políticas da BMC e os requisitos regulatórios.
- (v) Implementar as decisões tomadas pelo Comitê de Direção Executivo dentro da BMC no nível global.

3. Equipe Central de Privacidade

Esta equipe é a principal responsável por garantir que a BMC cumpra, dia a dia, a Política e as normas de privacidade globais. O grupo é formado pelo funcionário mais antigo da BMC em cada uma das seguintes áreas funcionais: Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados, Jurídica da EMEA, Controle Interno, TI e Segurança da Informação.

A função da Equipe Central de Privacidade envolve a gestão do cumprimento diário da Política e das iniciativas de privacidade da BMC, incluindo:

- (i) Responder perguntas e reclamações relacionadas com a Política de titulares que avaliam potenciais riscos para a privacidade na coleta e o uso das informações pessoais realizadas

por Membros do Grupo e identificar e implementar processos para resolver quaisquer áreas de não conformidade.

- (ii) Trabalhar em estreita colaboração com os responsáveis locais de conformidade na promoção da Política e outras práticas e políticas relacionadas, no âmbito local do país, orientando e respondendo perguntas e questões referentes à privacidade.
- (iii) Fornecer informações sobre as auditorias de verificação do cumprimento da Política, coordenar as respostas em relação aos resultados da auditoria e responder as perguntas das Autoridades Supervisoras.
- (iv) Monitorar as mudanças nas leis de privacidade globais e garantir que sejam feitas as devidas alterações na Política e outras políticas e práticas de negócios relacionadas da BMC.
- (v) Promover a Política e a conscientização sobre a questão da privacidade em todas as unidades de negócio e áreas funcionais, através de comunicações sobre privacidade e programas de formação.
- (vi) Avaliar os processos e procedimentos de privacidade para garantir que eles sejam sustentáveis e eficazes.
- (vii) Informar periodicamente o Comitê de Direção Executiva sobre o estado da Política.
- (viii) Organizar e coordenar reuniões do Grupo de Trabalho do Projeto.
- (ix) Supervisionar o programa de formação dos funcionários sobre a Política e sobre os requisitos legais relativos à proteção de dados, conforme disposto nos Requisitos de Formação em Privacidade das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Operadores.
- (x) Priorizar as questões relacionadas com a Política para o Grupo de Trabalho do Projeto e para o Comitê de Direção Executiva, caso necessário.
- (xi) Garantir que os compromissos assumidos pela BMC em relação à atualização e a comunicação de alterações da Política, conforme disposto no Procedimento de Atualização das Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Operadores, sejam cumpridos.

4. Rede de defensores da privacidade local

A BMC estabeleceu uma rede de defensores da privacidade local para ajudarem no funcionamento da Política no nível nacional. A função destes defensores da privacidade local é:

- (i) Auxiliar a Equipe Central de Privacidade a implementar e gerir a Política em sua jurisdição.
- (ii) Priorizar perguntas e questões de conformidade relacionadas com a Política para a Equipe Central de Privacidade.

ANEXO 3 - REQUISITOS DE FORMAÇÃO EM PRIVACIDADE

1. Antecedentes

- 1.1 As Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Operadores (a "**Política**") proporcionam um marco de referência para a transferência de informações pessoais entre os membros do grupo da BMC ("**Membros do Grupo**"). O objetivo do documento sobre Requisitos de Formação em Privacidade é fornecer um resumo sobre como a BMC forma estes titulares dos dados de acordo com os requisitos da Política.
- 1.2 O Gabinete de Conformidade e Ética da BMC e o Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados têm responsabilidade global pela formação em conformidade e ética dentro da BMC, incluindo a execução dos módulos on-line de formação em privacidade da BMC. O programa de formação sobre a Política é supervisionado pela Equipe Central de Privacidade da BMC como "especialistas no assunto", apoiados pelo Gabinete de Conformidade e Ética.
- 1.3 Os funcionários que têm acesso permanente ou regular a informações pessoais, aqueles que estão envolvidos na coleta de informações pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas para o tratamento destas informações, recebem uma formação adicional, personalizada, sobre a Política e questões específicas sobre a proteção de dados, consideradas relevantes para o desempenho de sua função. Este programa de formação está descrito com maiores detalhes a seguir e é repetido regularmente. Igualmente, os funcionários responsáveis por áreas específicas de cumprimento da Política, tais como responder as solicitações de direitos dos titulares ou tratar as reclamações, também recebem uma formação específica nestas áreas.

2. Visão geral da formação na BMC

- 2.1 O programa de formação em Conformidade e Ética da BMC é realizado trimestralmente e abrange uma série de temas, incluindo a privacidade dos dados, confidencialidade e segurança da informação. Todos os anos, um trimestre da formação é dedicado ao Código de Conduta da BMC (o "**Código**").
- 2.2 Além da formação trimestral, descrita na Seção 2.1, a BMC também oferece cursos de formação específicos sobre a Política, conforme descrito na Seção 4, abaixo.

3. **Objetivos da formação sobre proteção de dados e privacidade na BMC**

3.1 O objetivo da formação em privacidade da BMC é garantir que:

3.1.1 os funcionários tenham uma noção dos princípios básicos em matéria de privacidade de dados, confidencialidade e segurança da informação;

3.1.2 os funcionários entendam o Código; e

3.1.3 os funcionários que têm acesso permanente ou regular a informações pessoais, estão envolvidos na coleta de informações pessoais ou no desenvolvimento de ferramentas para o tratamento destas informações, recebam uma formação adequada, conforme descrito na Seção 4, para que possam tratar as informações pessoais de acordo com a Política.

3.2 Formação geral em termos de proteção de dados e privacidade para os funcionários recém-contratados.

3.2.1 Os funcionários recém-contratados devem concluir o curso de formação dado pelo Gabinete de Conformidade e Ética da BMC sobre o Código, segurança da informação e privacidade de dados imediatamente depois de começarem a trabalhar na BMC. O Código exige que os funcionários cumpram as principais políticas de proteção e privacidade de dados da BMC.

3.3 Formação geral em termos de proteção de dados e privacidade para todos os funcionários.

3.3.1 Os funcionários em todo o mundo receberão formação periódica sobre proteção de dados e privacidade, como parte do programa de formação do Gabinete de Conformidade e Ética. Este treinamento aborda os direitos e princípios fundamentais da privacidade e da segurança de dados, em conformidade com os requisitos da Política. O curso busca ser informativo e de fácil aplicação, despertando o interesse no assunto. A conclusão do curso é monitorada e executada pelo Gabinete de Conformidade e Ética da BMC e os funcionários deverão responder corretamente uma série de perguntas de múltipla escolha para que o curso seja considerado concluído.

3.3.2 Todos os funcionários receberão também:

- (a) todos os módulos de formação em Conformidade e Ética, incluindo os módulos de proteção de dados, que podem ser acessados on-line a qualquer momento; e
- (b) comunicações *ad hoc* compostas por e-mails, mensagens de conscientização colocadas na intranet da BMC, e cartazes com informações sobre segurança colocados nos escritórios que transmitem a importância da segurança da informação e questões relativas à proteção de dados importantes para a BMC, incluindo, por exemplo, redes sociais, trabalho remoto, participação dos operadores de dados e proteção de informações confidenciais.

4. Formação sobre a Política

4.1 O programa de formação da BMC sobre a Política incluirá as seguintes áreas principais nas quais os funcionários receberão a formação adequada para o desempenho de suas funções e responsabilidades dentro da BMC:

4.1.1 Antecedentes e fundamentos:

- (a) O que é a lei de proteção de dados?
- (b) Como a lei de proteção de dados afetará a BMC no âmbito internacional?
- (c) Âmbito de aplicação da Política
- (d) Terminologia e conceitos

4.1.2 A Política:

- (a) Uma explicação sobre a Política
- (b) Exemplos práticos
- (c) Os direitos que a Política confere aos titulares
- (d) As implicações da proteção e privacidade dos dados decorrentes do tratamento de informações pessoais em nome dos clientes.

4.1.3 Quando for necessário para o desempenho da função de um funcionário, a formação incluirá os seguintes procedimentos contemplados na Política:

- (a) Procedimento de Solicitação de Direito dos Titulares
- (b) Protocolo de Auditoria
- (c) Procedimento de Atualização
- (d) Procedimento de Cooperação
- (e) Procedimento para o Tratamento de Reclamações
- (f) Tratamento de violação de dados

5. Outras informações

5.1 Para qualquer consulta relacionada com o programa de formação no âmbito da Política, deverá ser encaminhada ao Gabinete de Conformidade e Ética através do e-mail:
compliance_ethicsoffice@bmc.com

ANEXO 4 - PROTOCOLO DE AUDITORIA

1. Antecedentes

- 1.1 O objetivo das Regras Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Operadores (a "**Política**") é proteger as informações pessoais transferidas entre os Membros do Grupo da BMC ("**Membros do Grupo**").
- 1.2 A Política necessita ser aprovada pela Autoridade Supervisora dos Estados-Membros da União Europeia de onde as informações pessoais são transferidas. Uma das exigências da Autoridade Supervisora é que a BMC se assegure de que a Política está sendo cumprida e que satisfaz certas condições neste sentido e este documento descreve como a BMC cumpre estas exigências.
- 1.3 Uma das funções da **Equipe Central de Privacidade** da BMC é estabelecer diretrizes sobre a coleta e o uso de informações pessoais de acordo com a Política e avaliar a coleta e o uso de informações pessoais realizadas pelos Membros do Grupo com riscos potenciais para a privacidade. A coleta e o uso de informações pessoais que podem afetar de forma significativa a privacidade devem ser, portanto, revisados e avaliados continuamente. Assim, embora este Protocolo de Auditoria descreva o processo de avaliação formal adotado pela BMC para garantir o cumprimento da Política, conforme exigido pela Autoridade Supervisora, é apenas uma das formas através da qual a BMC garante que sejam observadas as disposições da Política e implementadas as devidas ações corretivas, se for o caso.

2. Introdução

- 2.1 Visão geral da auditoria
- 2.1.1 O cumprimento da Política é controlado diariamente pela **Equipe Central de Privacidade**, formada pelo **Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados, Vice-Presidente da BMC, Conselheiro Geral da EMEA, Vice-Presidente de Controle Interno, Ética e Risco da BMC** e o **Diretor de Serviços de Segurança Globais da BMC**.
- 2.1.2 O **Departamento de Controle Interno** da BMC (composto por **Auditoria Interna, Controle Interno** e funções de **Controle de TI**) será responsável pela execução e/ou supervisão de auditorias de conformidade independentes, de acordo com a Política, e zelará para que essas auditorias incluam todos os aspectos da Política, de acordo com o programa de

auditoria da BMC. O Departamento de **Controle Interno** da BMC será responsável por garantir que qualquer questão ou situação de não conformidade seja levada ao conhecimento da **Equipe de Privacidade Global da BMC** e do **Comitê de Direção Executiva** e que qualquer ação corretiva destinada a garantir o cumprimento sejam implementadas em um prazo razoável.

2.1.3 Quando a BMC atuar como controladora, as auditorias de verificação de cumprimento dos compromissos assumidos na Parte II da Política, também poderão ser estendidas a qualquer operador atuando em nome da BMC em relação a esse tratamento.

2.2 Periodicidade e escopo de aplicação da auditoria

2.2.1 A auditoria da Política será realizada:

- (a) **anualmente** de acordo com o **programa de auditoria corporativa**; e/ou
- (b) mediante pedido da **Equipe de Privacidade Global** ou do **Comitê de Direção Executiva**; e/ou
- (c) quando considerado necessário pelo **Departamento de Controle Interno**.

2.2.2 Quando um Membro do Grupo tratar as informações pessoais em nome de um terceiro controlador, a auditoria de verificação do cumprimento da Política será realizada conforme os termos do Contrato entre o Membro do Grupo e o terceiro controlador dos dados.

2.2.3 O escopo de aplicação da auditoria será determinado pelo **Departamento de Controle Interno** da BMC considerando as contribuições recebidas da **Equipe de Privacidade Global** e do **Comitê de Direção Executiva** com base na realização da análise de riscos que levará em conta critérios relevantes, como por exemplo: as principais áreas sujeitas a regulamentação atualmente; áreas de risco específico ou novo para o negócio; áreas com mudanças nos sistemas ou processos utilizados para proteger as informações; áreas com resultados obtidos em auditorias anteriores ou reclamações; o período desde a última revisão; e a natureza e localização das informações pessoais tratadas.

2.2.4 Caso um terceiro controlador, em cujo nome a BMC trata as informações pessoais, exercer seu direito de auditar a BMC para verificar o grau de cumprimento das disposições da Parte III da Política, o escopo de aplicação da auditoria limitar-se-á às instalações e atividades

relacionadas com o tratamento dos dados desse controlador. A BMC não permitirá a um controlador o acesso aos sistemas que tratam informações pessoais de outros controladores.

2.3 Auditores

2.3.1 A Auditoria da Política será realizada pelo **Departamento de Controle Interno** da BMC, mas a BMC poderá utilizar outros auditores internos/externos credenciados, conforme determinado pelo BMC.

2.3.2 Caso um terceiro controlador, em cujo nome a BMC trata as informações pessoais, exercer seu direito de auditar a BMC para verificar o grau de cumprimento das disposições da Parte III da Política, esta auditoria poderá ser realizada pelo controlador ou por auditores independentes credenciados, nomeados por este controlador, conforme estipulado no contrato entre a BMC e este controlador.

2.3.3 O **Comitê de Auditoria** da BMC, constituído por membros do Conselho de Administração da BMC Software, Inc. (o "**Conselho**") é nomeado pelo Conselho para ajudá-lo em sua tarefa de supervisão nas questões relacionadas com a conformidade legal e regulatória da BMC e o desempenho das funções de auditoria interna e auditores externos.

2.3.4 O **Comitê de Auditoria** é um órgão independente e informa regularmente ao Conselho sobre os resultados de suas auditorias e faz recomendações, inclusive em relação ao desempenho de auditores externos e a função de auditoria interna da BMC.

2.4 Relatório

2.4.1 O **Departamento de Controle Interno** da BMC informará os resultados de qualquer auditoria relativa à Política à **Equipe de Privacidade Global** da BMC, ao **Comitê de Direção Executiva** e a outras pessoas ligadas à gestão. O Departamento de Controle Interno também dará um resumo dos resultados da auditoria ao **Comitê de Auditoria**, subordinado diretamente ao Conselho de Administração.

2.4.2 Mediante pedido, e de acordo com a lei aplicável e o respeito à confidencialidade e ao sigilo comercial das informações fornecidas, a BMC concorda em:

- (a) fornecer cópias dos resultados de qualquer auditoria da Política para a Autoridade Supervisora da jurisdição competente; e
- (b) quando uma auditoria se referir a informações pessoais tratadas pela BMC em nome de um terceiro controlador, disponibilizar os resultados de qualquer auditoria de verificação do cumprimento do disposto na Parte III da Política para este controlador.

ANEXO 5 - PROCEDIMENTO PARA O TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

1. Introdução

- 1.1 As Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Operadores (a “**Política**”) protege as informações pessoais tratadas ou transferidas entre os membros do grupo da BMC (“**Membros do Grupo**”). O conteúdo da Política é determinado pela Autoridade Supervisora dos Estados-Membros da União Europeia de onde as informações pessoais são transferidas e um de seus requisitos é que a BMC tenha um procedimento para o tratamento de reclamações. O objetivo deste Procedimento para o Tratamento de Reclamações é explicar como as queixas apresentadas por um titular cujas informações pessoais são tratadas pela BMC são tratadas no âmbito da Política.

2. Como os titulares podem apresentar suas reclamações

- 2.1 Os titulares poderão apresentar suas reclamações, por escrito, dirigidas ao Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados ou pelo e-mail: privacy@bmc.com. Estes são os dados de contato para todas as reclamações feitas no âmbito da Política, tanto se a BMC estiver coletando e/ou utilizando informações pessoais em seu próprio nome como em nome de um cliente.

3. Quem tratará as reclamações?

- 3.1 Reclamações onde a BMC é o controladora.

- 3.1.1 O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC tratará todas as reclamações decorrentes da Política, quando uma reclamação se referir à coleta e utilização de informações pessoais, onde a BMC atuar como controladora dessas informações. O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC entrará em contato com seus colegas das unidades relevantes de negócios e de suporte adequadas para resolver a reclamação.

- 3.1.2 Qual é o prazo de resposta?

Salvo em circunstâncias excepcionais, o Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC avisará sobre o recebimento de uma reclamação ao interessado no prazo de um mês.

Se, devido à complexidade da reclamação, ou ao número de reclamações recebidas, uma resposta substantiva não puder ser dada dentro deste prazo, o Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC informará o reclamante a esse respeito e dará uma estimativa razoável (não superior a dois meses adicionais) do prazo em que será dada uma resposta.

3.1.3 Quando o reclamante contesta a solução apresentada.

Se o reclamante contestar a solução proposta pelo Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC (ou o titular ou departamento dentro da BMC encarregado pelo Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados para resolver a reclamação) ou qualquer aspecto de um parecer, e notificar devidamente ao Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados, a questão será encaminhada ao Vice-Presidente e ao Conselheiro Geral da EMEA que analisarão o caso e informarão o reclamante sobre sua decisão, seja de aceitação do parecer original ou sua substituição por um novo parecer. O Vice-Presidente e o Conselheiro Geral da EMEA responderão ao reclamante no prazo de seis meses, contados a partir da data em que a reclamação lhes foi enviada. Como parte desta avaliação, o Vice-Presidente e o Conselheiro Geral da EMEA poderão se reunir com as Partes para tentar resolver a reclamação.

Se a queixa for mantida, o Vice-Presidente da BMC e o Conselheiro Geral da EMEA tomarão todas as medidas necessárias para os seguintes passos.

3.1.4 Os titulares cujas informações pessoais forem coletadas e/ou utilizadas de acordo com a lei europeia de proteção de dados, também terão direito de apresentar uma reclamação perante uma Autoridade Supervisora competente e/ou apresentar uma queixa junto a um tribunal da jurisdição competente, independentemente de ter ou não apresentado previamente uma queixa a BMC.

3.1.5 A reclamação pode ser apresentada pelo titular à Autoridade Supervisora localizada no Estado-Membro de sua residência habitual, local de trabalho ou local da violação alegada.

3.1.6 Se a questão for relativa a informações pessoais que foram exportadas para um Membro do Grupo estabelecido fora da Europa e o titular destas informações quiser apresentar uma queixa contra a BMC, a queixa poderá ser feita contra o Membro do Grupo na Europa responsável pela exportação das informações pessoais.

3.2 Reclamações onde a BMC é a operadora.

3.2.1 Se for apresentada uma queixa relativa à coleta e utilização de informações pessoais, onde a BMC é a operadora destas informações, a BMC informará imediatamente ao cliente, os detalhes da denúncia e agirá rigorosamente de acordo com os termos do contrato existente entre o cliente e a BMC, caso o cliente solicite que a BMC investigue a denúncia.

3.2.2 Por derrogação ao acima mencionado, quando um cliente deixar de existir

Nos casos em que um cliente desaparecer de fato, deixar de existir para fins legais ou estiver em situação de falência, a BMC tratará estas reclamações de acordo com o previsto na Seção 3.1. deste Procedimento para o Tratamento de Reclamações. Nestes casos, os titulares também terão direito a apresentar uma queixa perante a Autoridade Supervisora e/ou junto a um tribunal da jurisdição competente, caso não fiquem satisfeitos com a

maneira como a queixa foi resolvida pela BMC. Os titulares desses direitos serão devidamente informados a esse respeito, como parte do Procedimento de Tratamento de Reclamações.

ANEXO 6 - PROCEDIMENTO DE COOPERAÇÃO

1. Introdução

- 1.1 Este Procedimento de Cooperação estabelece a forma como a BMC colaborará com a Autoridades Supervisoras Europeias⁵ em relação às Regras Corporativas Vinculantes em matéria de Proteção de Dados para Controladores de Operadores (a "Política").

2. Procedimento de Cooperação

- 2.1 Caso necessário, a BMC disponibilizará o pessoal necessário para dialogar com uma Autoridade Supervisora sobre a Política.

- 2.2 A BMC analisará e considerará ativamente:

- 2.2.1 qualquer decisão tomada pelas Autoridades Supervisoras competentes sobre quaisquer questões relacionadas com a lei de proteção de dados que possam afetar à Política; e

- 2.2.2 as considerações do Supervisor de Proteção de Dados Europeu, conforme descrito em seu manual sobre as Regras Corporativas Vinculantes para controladores de dados e Regras Corporativas Vinculantes para operadores de dados, ou, se tais pontos de vista ainda não forem expressos, os do European Data Protection Board.

- 2.3 De acordo com a legislação aplicável e respeitando a confidencialidade e o sigilo comercial das informações fornecidas, a BMC fornecerá, mediante solicitação, cópias dos resultados de qualquer auditoria da Política e avaliação de impacto de proteção de dados a uma Autoridade Supervisora relevante.

- 2.4 A BMC decide que:

- 2.4.1 quando qualquer membro do grupo BMC ("**Membro do Grupo**") estiver localizado dentro da jurisdição de uma Autoridade Supervisora com sede na Europa, essa Autoridade Supervisora poderá realizar uma auditoria ao Membro do Grupo para verificar o cumprimento da Política, de acordo com a legislação aplicável do país onde o Membro do Grupo estiver localizado; e

⁵ Para os fins desta Política, as referências feitas à Europa, deverão ser entendidas como EEE (Estados-Membros do Espaço Econômico Europeu mais Noruega, Islândia e Liechtenstein) e Suíça.

- 2.4.2 No caso de um Membro do Grupo situado fora da Europa, a BMC está de acordo em que a Autoridade Supervisora com sede na Europa realize uma auditoria a esse Membro do Grupo para avaliar o grau de cumprimento desta Política, de acordo com a legislação aplicável do país europeu de onde as informações pessoais forem transferidas no âmbito da Política (que, quando a BMC atuar como operadora em nome de um terceiro controlador, será determinada pelo local onde estiver estabelecido o controlador), avisando com a devida antecedência e durante o horário comercial, respeitando a confidencialidade das informações obtidas e o sigilo comercial da BMC (a menos que este requisito seja incompatível com a lei local aplicável).
- 2.5 A BMC concorda em cumprir uma decisão oficial da respectiva Autoridade Supervisora quando o direito de recurso não for exercido sobre quaisquer questões relativas à interpretação e aplicação da Política.

ANEXO 7 - PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO

1. Introdução

- 1.1 O presente Procedimento de Atualização define a forma como a BMC comunicará as alterações que forem feitas nas Regras Corporativas Vinculantes da BMC Software em matéria de Proteção de Dados para Controladores e Operadores (a “**Política**”) às Autoridades Supervisoras Europeias⁶, aos titulares dos dados, clientes e membros do grupo BMC (“**Membros do Grupo**”) sujeitos à Política.

2. Alterações significativas na Política

- 2.1 A BMC comunicará qualquer alteração relevante da Política, assim que for possível, à Comissão Nacional da Informática e Liberdades (“**CNIL**”), bem como a quaisquer outras Autoridades Supervisoras competentes. Quando uma modificação afetar o nível de proteção oferecido pela Política ou afetar significativamente a Política (isto é, mudar a natureza vinculante da Política, ela deverá ser prontamente comunicada a tal Autoridade Supervisora).
- 2.2 Quando uma alteração da Parte III da Política afetar substancialmente as condições em que a BMC trata as informações pessoais em nome de qualquer Cliente, de acordo com os termos de seu contrato com a BMC, a BMC também comunicará essas informações a qualquer Cliente afetado com a devida antecedência, para permitir que os Clientes afetados possam expressar sua oposição antes que a modificação seja feita. O cliente da BMC poderá então cancelar a transferência de informações pessoais para a BMC e/ou rescindir o contrato, de acordo com os termos do seu contrato com a BMC.
- 2.3 Atualizações da Política ou da lista de Membros do Grupo são possíveis sem a necessidade de solicitar novamente uma autorização, desde que:
- (i) Uma pessoa identificável mantenha uma lista totalmente atualizada dos Membros do Grupo e dos suboperadores envolvidos nas atividades de tratamento de dados para o controlador, que deve ser disponibilizada ao controlador de dados, titulares e Autoridades Supervisoras.

⁶ Para os fins deste documento as referências feitas a Europa incluem os EEE e Suíça.

- (ii) Esta pessoa acompanhará e registrará quaisquer alterações às regras e fornecerá as informações necessárias sistematicamente ao controlador de dados e, mediante solicitação das Autoridades Supervisoras.
- (iii) Nenhuma transferência é feita para um novo Membro do Grupo até que o novo Membro do Grupo esteja efetivamente vinculado pela Política e possa entregar conformidade.
- (iv) Quaisquer mudanças substanciais às BCR ou à lista de membros da BCR devem ser comunicadas, uma vez por ano, à Autoridade Supervisora competente com uma breve explicação das razões que justificam a atualização. Quando uma modificação afetar o nível de proteção oferecida pelas BCRs ou afetar significativamente as BCRs (isto é, mudanças na vinculação), ela deverá ser prontamente comunicada à Autoridade Supervisora competente.

3. Mudanças administrativas na Política

- 3.1 A BMC comunicará as alterações na Política que sejam de natureza administrativa (incluindo mudanças na lista de Membros do Grupo) ou que sejam consequência de uma alteração na legislação sobre proteção de dados aplicável em qualquer país europeu, através de qualquer ato legislativo, judicial ou da Autoridade Supervisora à CNIL e a quaisquer outras Autoridades Supervisoras, pelo menos uma vez ao ano. A BMC também dará uma breve explicação à CNIL e a quaisquer outras Autoridades Supervisoras, sobre os motivos de quaisquer alterações na Política que tenha sido notificada.
- 3.2 A BMC comunicará as alterações da Parte III da Política que sejam de natureza administrativa (incluindo alterações na lista de Membros do Grupo) ou que sejam resultantes de uma alteração na legislação sobre proteção de dados aplicável em qualquer país europeu, através de qualquer ato legislativo, judicial ou da Autoridade Supervisora, a qualquer cliente em nome do qual a BMC trata informações pessoais.

4. Comunicações e registros de mudanças na Política

- 4.1 A Política possui um log de alterações que define a data de revisão da Política e os detalhes de quaisquer revisões feitas. O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC manterá uma lista atualizada das alterações feitas na Política.

- 4.2 A BMC comunicará quaisquer alterações feitas na Política, tanto de fundo como administrativas:
- 4.2.1 aos Membros do Grupo que serão automaticamente vinculados a tais mudanças; e
 - 4.2.2 sistematicamente, aos clientes em cujo nome a BMC trata as informações pessoais e aos titulares de dados beneficiados pela Política, através de bmc.com.
- 4.3 O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC manterá uma lista atualizada das alterações que forem feitas para os Membros do Grupo sujeitos à Política e uma lista de suboperadores nomeados pela BMC para o tratamento das informações pessoais em nome de seus clientes. Estas informações serão fornecidas pela BMC, mediante pedido.

5. Novos Membros do Grupo

- 5.1 O Responsável pelo Grupo de Proteção de Dados da BMC assegurar-se-á de que todos os novos Membros do Grupo cumprem as disposições da Política antes de transferir-lhes informações pessoais